



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
Palácio José Joaquim da Silva Filho

DECRETO MUNICIPAL Nº 112 / 2021

Ementa: Regulamenta a **Lei Municipal nº 4.514/2021** que estabelece incentivos fiscais para implantação da **IBF – Indústria Brasileira de Farmoquímicos S/A**, e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO – PERNAMBUCO, no uso das suas atribuições que lhes são conferidas pelo art. 45, VII da Lei Orgânica Municipal:

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 4.514/2021, através da qual o Poder Executivo Municipal concederá incentivos fiscais para implantação da **IBF – Indústria Brasileira de Farmoquímicos S/A**;

CONSIDERANDO os Incisos I e II do Art. 2º da supracitada Lei Municipal.

DECRETA:

Art. 1º - Este Decreto regulamenta os incentivos fiscais concedidos à empresa **IBF – Indústria Brasileira de Farmoquímicos S/A**, CNPJ nº 14.864.868/0001-44, com fulcro na Lei Municipal nº 4.514/2021, de 07 de outubro de 2021.

Art. 2º - **Fica reduzido em 100% (cem por cento) o ISSQN devido pelas Obras de Construção Civil** necessárias para a implantação da **IBF – indústrias Brasileira de Farmacoquímicos S/A**, na área destinada ao empreendimento a ser construída às margens da BR 232, Rodovia Luiz Gonzaga, Km – 58, Distrito Industrial José Augusto Ferrer de Moraes, neste Município, em conformidade com o art. 2º, inciso I, da Lei Municipal nº 4.514/2021.

Art. 3º - **Fica reduzido em 100% (cem por cento) as taxas correspondentes para aprovação de Projetos da Construção Civil**, necessários para a implantação da respectiva empresa, em conformidade com o art. 2º, inciso II, da Lei Municipal nº 4.514/2021.

Art. 4º - Os incentivos fiscais ora concedidos por Lei Municipal não eximem a empresa, em tela, do cumprimento das obrigações acessórias que estão previstas na legislação municipal em vigor, inclusive as pertinentes aos tributos dispensados pela Lei Municipal nº 4.514/2021.



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
Palácio José Joaquim da Silva Filho

Art. 5º - Conforme Art. 3º, § 4º da Lei Municipal nº 3.270/2007, os tributos que obtiveram isenção serão interpretados de forma objetiva e específica.

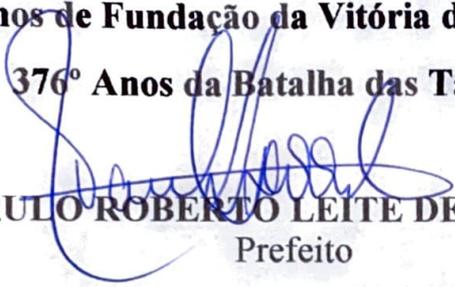
Art. 6º - Este Decreto retroage seus efeitos legais ao dia 01 de agosto de 2021.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 15 de dezembro de 2021.

395º Anos de Fundação da Vitória de Santo Antão.

376º Anos da Batalha das Tabocas.


PAULO ROBERTO LEITE DE ARRUDA
Prefeito